

PORTARIA Nº 183-EME, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Cria o Curso de Operador de Estação Aeronáutica da Aviação do Exército.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei de Ensino do Exército - e o inciso IV do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - de acordo com o que propõe o Comando de Operações Terrestres, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal, o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Comando Logístico e o Comando Militar do Sudeste, resolve:

Art. 1º Criar o Curso de Operador de Estação Aeronáutica da Aviação do Exército que tem por objetivo habilitar os sargentos à ocupação de cargos e ao desempenho de funções ligadas ao serviço de navegação aérea e à operação de uma estação aeronáutica na Aviação do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione, a partir de 2013, no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);

III - tenha a duração máxima de 7 (sete) meses, com periodicidade, em princípio, de um (1) curso por ano, funcionando da seguinte forma:

a) 1ª fase: 4 (quatro) semanas, no CIAvEx, para os militares da QMS 53-73 (Manutenção de Comunicações); e

b) 2ª fase: de acordo com o previsto no PCEF (Plano de Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças) do ano A, para os militares da QMS 53-73 (Manutenção de Comunicações) e da QMS Aviação/Apoio.

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 4 (quatro) alunos por curso;

V - tenha como universo de seleção os 1º, 2º e 3º sargentos da QMS Aviação/Apoio e os 1º e 2º sargentos, com curso de aperfeiçoamento, da QMS 53-73 (Manutenção de Comunicações);

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Comando de Operações Terrestres (COTer);

VII - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Educação e Cultura do Exército; e

VIII - tenha a seleção e o relacionamento dos sargentos para matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o COTer.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.